



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

CONTRATO N.º 036/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2025 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR LIUNGONG DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.113/0001-40, com sede à Rua Pedro Luiz Costa, 388, Bairro Centro, CEP nº 98550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, portador do CPF nº 698.138.250-49 e CI nº 1041596824, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Acelyno Lutz Pinheiro, Bairro Nove de Julho, nº 125, Bairro Centro, neste Município de Redentora/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS**, inscrita com CNPJ Nº 48.295.172/0001-66, com sede na Rua João Moreira Maciel, Nº 3670, Pavilhão B, Bairro Humaita, cidade de Porto Alegre/RS representada neste ato por seu sócio Gerente / Representante Legal Sra. MARINA BERTINATTO, portador do CPF Nº 015.699.460-78 e Carteira de Identidade Nº 1107179127, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 56, Bairro Independência, Apto 201, cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2025 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2025**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR LIUNGONG DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, para o Município de Redentora- RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR LIUNGONG DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2025 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2025**, ao qual este instrumento de contrato está vinculado

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: A contratante pagará a contratada pela **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR LIUNGONG DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, de acordo com os preços homologados, no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2025 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2025** e mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela que segue:



CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

Lote	Item	Descrição	Quant	UND	V. Unit. de Referencia	V. Total de Referencia
01	01	Rolamento 23V0064	01	UN	R\$: 2.208,50	R\$: 2.208,50
	02	Rolamento 22B0137	4	UN	R\$: 3.380,00	R\$: 13.520,00
	03	Eixo extriado 07X0026	1	UN	R\$: 9.990,00	R\$: 9.990,00
	04	Ventilador 37V0001	2	UN	R\$: 311,27	R\$: 622,54
	05	Acoplamento 06x0002	1	UN	R\$: 1.127,48	R\$: 1.127,48
	06	Acoplamento 35W0034	2	UN	R\$: 1.241,67	R\$: 2.483,34
	07	Retentor 13V0182	2	UN	R\$: 288,49	R\$: 576,98
	08	Retentor 13V0208	2	UN	R\$: 683,67	R\$: 1.367,34
	09	Anel 06E1A	1	UN	R\$: 299,31	R\$: 299,31
Valor total De Referência do Lote				R\$: 32.195,49		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento mensalmente, **em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contados da entrega total do(s) produtos, sendo vedado o pagamento antecipado.**

- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão solicitante da compra atestar a execução/entrega do objeto licitado.
- A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- A contratante deverá utilizar os créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA: A CONTRATADA se compromete em realizar a entrega, elencados na clausula segunda, no prazo de até 07 (sete) dias uteis, após o recebimento da solicitação de compra ou de início encaminhada pela secretaria solicitante.

- a) A entrega do objeto será realizada na secretaria solicitante, sendo que o mesmo deverá ser entregue de acordo com o previsto do edital e na proposta vencedora da licitação.
- b) Em se tratando de compras o recebimento se dará:
 - l- pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, seguido de assinatura da Nota Fiscal/Fatura e posterior encaminhamento da mesma ao setor competente;
- c) Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- d) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- e) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
- g) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- h) A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) durante o expediente.
- i) O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- j) No caso de envio do objeto por transportadora e/ou Correios, deverá ser informado, ao Setor Solicitante, o código de rastreio da respectiva postagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- b) Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

- c) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a **vigência de 12 meses**, a contar da assinatura podendo, a interesse da administração pública, ser prorrogado através de termo aditivo, se for o caso, até o limite da modalidade.

Parágrafo único: Para assinatura do aditivo, a Contratada deverá estar com a documentação regular dos itens 13.1.2 do edital de licitação que originou o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Entregar o objeto contratado, em estrita observância ao Contrato;
- g) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da entrega;
- i) Prestar a garantia do objeto da licitação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da entrega dos produtos.
- j) Realizar atendimento para fins técnicos e de garantia, sendo que os custos para a referida prestação do serviço, tais como transporte, encaminhamento dos itens ao fabricante/assistente técnico e demais despesas será por conta da contratada.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da lei 14.133/21;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deve manter o(s) item(s) objeto da presente licitação, a disposição do Município Contratante, após a assinatura do contrato;

- a) O Contrato será extinto de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos de:
 - I. Falência ou liquidação da Contratada;
 - II. Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - III. Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
 - IV. Pelos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
 - V. Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21, a extinção poderá ser:
- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- e) Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme a infração, os contratados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I. **dar causa à inexecução parcial do contrato:** advertência e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
 - II. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



III. dar causa à inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.

VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.

f) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

III.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

III.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

III.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

g) As penalidades serão **registradas no cadastro da contratada**.

h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

i) A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui a possibilidade** da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

j) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- k) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- l) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- m) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, através da Portaria 101/2025 na condição de representante do CONTRATANTE.
- b) Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:

Secretaria municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

Dotação	Proj. Atividade	Despesa	Finalidade
0423	2.121	3390 30 00 00 000	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD): As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente licitação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

E por estarem, desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, 07 de abril de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Empresa **M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS**
CNPJ Nº 48.295.172/0001-66
Responsável Legal: MARINA BERTINATTO
CPF Nº 015.699.460-78
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____



CNPJ 87.613.113/0001-40
Rua Pedro Luiz Costa, 388
Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br